

Portaria nº 333, de 01 de dezembro de 2020.

*"Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Sebastião Jorge de Souza".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2020007616,

**RESOLVE:**

I- Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidor, **SEBASTIÃO JORGE DE SOUZA**, CPF nº 301.177.631-87, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, matrícula 6915, Classe Referência P1401A119, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea "b", do art. 40, da CF.

II- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), e os proventos mensais em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais). O cálculo dos proventos se deu na proporção de 33,47/35 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.088,29 (um mil, oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 1.040,58 (um mil, quarenta reais e cinquenta e oito centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos), para atingir o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

III- Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservá-la, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55 da Lei Municipal 3.598/2013.

IV- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.



FABIANO PACÍFICO  
Superintendente